



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.592/2022**

"Altera dispositivo da Lei Municipal n° 649/2003 que estabelece critérios para a concessão de incentivos para as empresas instaladas ou a instalarem-se no Município de Nova Roma do Sul, e dá Outras providências."

**ROBERTO PANAZZOLO**, Prefeito em exercício de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Altera a redação da alínea c do Artigo 5° da Lei Municipal n° 649/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos os seguintes princípios e obrigações:

(...)

**c) na hipótese de o Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento da empresa, o benefício será limitado a 10 (dez) anos a partir da data do início da vigência do contrato.**

**Art. 2°.** Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 25 de julho de 2022.**

**ROBERTO PANAZZOLO**  
Prefeito Municipal em exercício



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.592/2022, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 649/2003 que estabelece critérios para a concessão de incentivos para as empresas instaladas ou a instalarem-se no Município de Nova Roma do Sul, e dá outras providências"**.

Com a presente Lei, busca-se a alteração do artigo 5º da Lei nº. 649/2003, mais especificamente em sua alínea "c", na qual resta estabelecido o limite de prazo para concessão de incentivo, relativo a hipótese de o Município assumir a locação do imóvel destinado ao funcionamento da empresa.

Para tanto, estabeleceu-se prazo maior, agora de 10 (dez) anos, haja vista que o prazo anteriormente previsto não atende à expectativa de empresas que buscam incentivos desta espécie, eis que não é crível exigir-se das mesmas toda uma mobilização para nosso Município por período de tempo reduzido e, considerando tratar-se de empresa, onde os investimentos são altos, três anos ficam muito aquém do esperado.

Com o prazo que se pretende estabelecer, com toda evidência gera-se maior segurança e ao mesmo tempo, tornando os procedimentos mais céleres junto ao Município, o qual passa a possuir maior flexibilidade de prazo, podendo analisar as peculiaridades dos incentivos propostos e das empresas solicitantes para posteriormente efetuar a concessão de incentivo dentro do prazo limite de 10 (dez) anos.

Ante o exposto, **requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei**, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Cordialmente,

**ROBERTO PANAZZOLO**  
Prefeito Municipal em exercício